PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ RECONSTRUIR E AVANÇAR
Folha nº 101
01/01/2026
Assinatura

média, a patamares superiores ao valor ofertado para esta contratação, o que reforça a adequação econômica da proposta apresentada. Ademais, o valor atende às condições financeiras da Administração e guarda proporcionalidade com a qualidade, relevância e notoriedade do espetáculo artístico a ser apresentado pelo artista ANDERSON FREIRE. Ressalta-se, por fim, que a contratação está condicionada à regular formalização do processo administrativo, com a devida instrução documental, para fins de aferição e comprovação do atendimento às exigências legais aplicáveis.

6.3 O valor global constante na proposta apresentada contempla todos os custos necessários à integral execução do objeto, conforme expressamente previsto no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência (TR) que instruem o presente processo administrativo. Estão incluídos, sem qualquer ônus adicional para o Município, o cachê do artista, o cachê dos músicos e/ou banda, as despesas com transporte aéreo, traslados, hospedagem, alimentação, bem como todos os tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e demais impostos incidentes, direta ou indiretamente, sobre a contratação.

6.4 Dessa forma, o valor proposto possui caráter global, final e irreajustável, abrangendo integralmente todas as obrigações necessárias à realização da apresentação artística, em estrita conformidade com as condições, especificações e exigências estabelecidas no ETP, no TR e no processo administrativo, não sendo admitida qualquer cobrança adicional à Administração Pública.

Mucajaí – RR, 06 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ RECONSTRUIR E AVANÇAR

Técnico(a) Responsável Pela Elaboração

Leila de Sousa Almeida
Agente Adminstrativo

Despacho: De acordo.

Ramsés Almeida da Silva
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo
DECRETO N.º 007/2025

Fls. 100
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ RECONSTRUIR E AVANÇAR
Data 01/01/2026
Assinatura

ou privados, relativas a apresentações realizadas no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou, alternativamente, por outros meios idôneos de comprovação, em consonância com a legislação vigente. Dessa forma, assegura-se a compatibilidade do valor proposto, bem como a observância aos princípios da razoabilidade, economicidade e interesse público, mesmo diante da inviabilidade de comparação convencional de preços.

3.2 – CONTRATAÇÕES PÚBLICAS SIMILARES:

3.2.1 – Documentação apresentada (Notas Fiscais) com valores, conforme quadro abaixo:

Item	N° da Nota Fiscal	Cidade/Estado onde o Serviço foi prestado	Valor R$
01	**3607**	Rondonópolis / Mato Grosso	R$ 280.000,00
02	**3586 e 3600**	Itabuna/Bahia	R$ 270.000,00
03	**3557 e 3563**	Petrolândia/Pernambuco	R$ 270.000,00
MÉDIA DE PREÇO			**R$ 273.333,33**

4. – DAS CARACTERISTICAS DAS FONTES CONSULTADAS:

4.1 - Foram obtidos os preços através dos métodos abaixo:

a) - Através de notas fiscais que comprovam os preços praticados pela pretensa contratada.

5. – DO MÉTODO MATEMÁTICO APLICADO PARA DEFINIÇÃO DO VALOR ESTIMADO:

5.1 Média.

6. – DA CONCLUSÃO

6.1 – Considerando a impossibilidade de obtenção de cotação nos termos do art. 5º da Instrução Normativa nº 65/2021, em razão da natureza singular do objeto, foi realizada pesquisa de preços junto à pretensa contratada, com a finalidade de verificar a compatibilidade do valor ofertado com aqueles por ela habitualmente praticados, nos termos do art. 7º, § 1º, da IN nº 65/2021, combinado com o art. 23, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 – Com base na análise dos documentos e dos preços apresentados, constatou-se que o valor proposto pela empresa CRIATIVE MUSIC, no montante de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para a realização de apresentação pública no Município de Mucajaí/RR, mostra-se razoável e compatível com os valores habitualmente praticados para contratações de natureza similar. Verificou-se, ainda, que os valores praticados em outros Estados e Municípios para apresentações do mesmo artista correspondem, em

Fl. Nº 99
Proc. Nº 001/2026
Assinatura

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00010/2026
Inexigibilidade nº. 0001/2026

OBJETO: Contratação do artista musical **ANDERSON FREIRE**, para apresentação de show artístico em comemoração ao Sábado de Aleluia, integrando a programação da 42ª Encenação da Paixão de Cristo do Município de Mucajaí/RR, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

NOTA EXPLICATIVA DA PESQUISA DE PREÇOS

1. – DA INTRODUÇÃO

1.1 – O presente documento visa descrever o processo de formação do preço de referência para o objeto, de modo a atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Mucajaí/RR.

2. – DA PESQUISA DE PREÇO

2.1 – O processo de pesquisa e análise dos preços descritos neste documento seguiu as orientações constantes na Lei federal nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa nº. 00065/2021.

2.2 – Necessidade de justificativa de preços (estimativa) está prevista no Artigo 72, inciso VII, da Lei 14.133/2023:

Art.72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

VII – justificativa de preço;

2.3 – Em atendimento ao art. 7º, § 1º da IN nº 065/2021, seguem informações mínimas necessárias sobre a pesquisa de preços que integra o presente processo;

3. - DO PARÂMETRO DE PESQUISE DE PREÇO:

3.1 – Em atenção ao art. 5º, IN nº 065/2021, adotou-se os seguintes parâmetros no processo de pesquisa de preços, para o presente processo:

a) Banco de Preços;
b) Contratações similares feitas pela Administração Pública;
c) Sítios eletrônicos; e
d) Pesquisa direta com fornecedores.

O cachê artístico não se sujeita à comparação direta com valores médios de mercado, devendo ser analisado à luz dos valores habitualmente praticados pelo próprio artista para a realização de apresentações de natureza, porte e características semelhantes. Tal entendimento decorre da singularidade do serviço artístico, o qual não admite padronização ou equiparação objetiva com serviços prestados por outros profissionais.

Nos casos em que não for possível estimar o valor do objeto na forma prevista no art. 5º da Instrução Normativa nº 65/2021, em razão da ausência de padronização desses serviços, a justificativa de preços será fundamentada nos valores de contratações de objetos idênticos, efetivamente comercializados pela futura contratada.

Para tanto, serão considerados documentos comprobatórios idôneos, tais como notas fiscais emitidas pela contratada em favor de outros contratantes, públicos